



## Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2024.

Contrato de prestação de serviço de Limpeza e Conservação que celebram a Câmara Municipal de Pirai/RJ e a Empresa WV 10 Consultoria E Prestação De Serviços LTDA.

#### CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, órgão público integrante da estrutura política do Município de Pirai/RJ, com sede na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16, Centro, Pirai/RJ, CEP: 27175-000, CNPJ/MF nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Mário Hermínio da Silva Carvalho, inscrito no CPF nº 655.150.807-34.

#### CONTRATADA:

WV 10 CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.733.675/0001-01, com sede Rua Dom Geraldo, 63, Sala 2009, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-030, representada neste ato por Tais Almeida de Oliveira Esposito, Carteira de Identidade nº 21.615.531-7 DIC/RJ e CPF nº 131.110.737-18.

Celebram, perante as testemunhas abaixo firmadas, o presente Contrato, cuja realização foi autorizada pelo Processo Administrativo 00153/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços 027/2023 (Pregão Presencial 032/2023), realizada pelo Poder Executivo Municipal, e será regido pela Lei 8.666/1993, e Lei 10.520/2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



## Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

A CONTRATADA se obriga a executar o serviço de a Limpeza e Conservação das dependências da Câmara Municipal de Pirai/RJ, conforme Edital de Pregão Presencial 032/2023 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.**

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.**

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ 258.567,96 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



## Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O valor mensal das parcelas é de R\$ 21.547,33 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), a serem realizados pelo Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai/RJ, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

O pagamento será de forma parcelada mensalmente, onde a Contratada apresentará nota fiscal/fatura no Departamento de Compra no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhada de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam serviços nas dependências da Câmara Municipal de Pirai, e será efetuado pelo Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado até o segundo dia útil do mês subsequente ao da nota fiscal/fatura.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, proporcional ao dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

---

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



## Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei 10.192, de 14.02.2001.

Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Câmara Municipal de Pirai/RJ, da pertinência das informações prestadas.

A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual do Estado do Rio de Janeiro, que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar 103/2000.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



## Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

O valor constante da planilha de preços relativo ao vale transporte poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido como o decreto e/ou a norma jurídica emanada pelo órgão ou autoridade competente que determinar o reajuste da tarifa de transporte, aplicando-se o índice que naquele tiver sido especificado.

A anualidade dos reajustes será contada a partir da data do fato gerador indicado pelo proponente na planilha de preços, sendo esta relativa ao último reajustamento da tarifa de transporte público.

Os efeitos financeiros do reajuste decorrente do reajustamento da tarifa de transporte público deverão vigorar a partir da data da sua concessão.

O preço dos demais insumos poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

A CONTRATADA deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O prazo para prestação dos serviços será 12 (doze) meses, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato. podendo este ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.



## Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

Caso uma das partes não tenha interesse na renovação deste Contrato, deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

A CONTRATADA obriga-se a observar a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A CONTRATADA deverá indicar funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

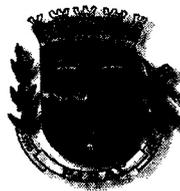
#### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Nos termos do Cláusula 2.4, Item V, do Termo de Referência e, considerando as peculiaridades das atividades da Câmara Municipal de Pirai/RJ, se faz necessário que a prestação de serviço compreenda demandas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões, bem como quaisquer outros eventos abertos ao público ou não, que ocorram nas dependências

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

---

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



## Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

O Fiscal de Contrato será designado em ato apartado e será comunicado à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne à prestação de serviços, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

---

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



## Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Pirai/RJ;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai/RJ e terá cancelado o registro cadastral, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

### **PARAGRAFO TERCEIRO.**

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



## Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho nº 01.031.0001.2300-33903700.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

---

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



## Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no art. 78, incisos XII a XVII, da Lei 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai/RJ.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai/RJ, 23 de fevereiro de 2024.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA



Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500